Aos Convidados,

Assunto: Convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento do tipo consulta prévia com o n.º DIT/2022/79 para a "Criação de Bastidor 73"

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Direção de Tecnologias de Informação, sita no Palácio de S. Bento, na Praça da Constituição de 1976, 3.º andar, 1249-068 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico redes@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual do tipo consulta prévia, adotado tendo em vista a celebração de um contrato para a "Criação de Bastidor 73" , de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. DECISÃO DE CONTRATAR

1.1 Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 25 de outubro de 2022 da Adjunta do Senhor Secretário-Geral, Dra. Maria João Costa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7873/2022, datado de 8 de junho de 2022, publicado na 2.ª Série do Diário da República do dia 28 de junho de 2022.

1.2 O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea b), do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112.º a 127.º, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).

2. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem incluir, sob pena de exclusão:

a) Declaração conforme modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (em anexo);
b) Declaração que atesta que o concorrente não se encontra especialmente relacionada com outra entidade(s) que se encontre(m) nas condições referidas nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º e n.º 2 do artigo 114.º, conforme modelo em anexo;

c) Prazo global para o fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento (cláusula 3.ª do CE);
d) Preço global para instalação da infraestrutura, de acordo com as especificações técnicas descri
e) tas na Parte II (requisitos técnicos) do Caderno de Encargos (clausula 5.ª do CE);
f) Prazo de garantia dos bens e serviços a fornecer, que não poderá ser inferior a 3 (três) anos (cláusula 13.ª do CE);
g) Indicação de todos os materiais, equipamentos necessários e os trabalhos de instalação, ligação, identificação e certificação das ligações;
h) Descrição da forma como se propõem assegurar a gestão do projeto, e;
i) Certificação do fabricante como integrador autorizado e de formação dos técnicos.

2.2 Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão obrigatoriamente apresentadas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: http://www.acingov.pt.

4. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 10.º dia a contar da data do envio do presente convite.

4.2 Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

5. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

6. NEGOCIAÇÃO E PROPOSTAS VARIANTES

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas, nem admite a apresentação de propostas variantes.

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

7.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço global mais baixo apresentado para o fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 74.º, do CCP.

7.2 Em caso de empate, o vencedor será definido mediante a realização de um sorteio.

8. ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser respetivamente, solicitados e apresentadas, pelos interessados, no primeiro terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referidos no ponto 3 do presente convite.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
b) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto (se aplicável);
c) Certidão de registo criminal da adjudicatária e dos titulares do seu órgão de administração/gerência em efetividade de funções;

d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
e) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, e;
f) Documento comprovativo da identidade dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções.

9.2 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável à adjudicatária, será concedido a esta última um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

10. LEGISLAÇÃO SUPLETIVA E CAUÇÃO

10.1 Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente convite, serão de aplicar os termos do disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

10.2 Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

Com os melhores cumprimentos,

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CPP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*)*, d*)*, e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*)*, c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea *b*) do n.º 2.1 do presente convite]

(Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 113.º e no n.º 2 do artigo 114.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.)

1. (Nome e número de identificação fiscal), na qualidade de representante legal de ***(1)*** (firma, número de identificação fiscal e sede), para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 113.º e no n.º 2 do artigo 114.º, ambos do CCP (Impedimentos à participação em procedimentos por ajuste direto e consulta prévia), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada: ***(2)***
 a) Não partilha representantes legais ou sócios com outra(s) pessoa(s) coletiva(s); ***(3)***
 b) Não se encontra em nenhuma relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo com outra(s) pessoa(s) coletiva(s);
 c) Não partilha morada da sede com outra(s) pessoa(s) coletiva(s);
 d) Não existem familiares diretos com funções de gerência/administração com outra(s) pessoa(s) coletiva(s).

 [ou declara, sob compromisso de hora que partilha representantes legais ou sócios *(3)* com a(s) seguinte(s) pessoa(s) coletiva(s) e/ou encontra-se numa relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, ou partilha de morada da sede, ou ainda, existência de familiares diretos com funções de gerência/administração com outra(s) pessoa(s) coletiva(s)]: ***(4) (5) (6)***

 i. (Nome e número de identificação fiscal ou firma, número de identificação fiscal e sede; ***(4) (5) (6)***
 ii. …

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação.

3. O declarante tem, ainda, pleno conhecimento de que a participação, caso se encontre em alguma das situações previstas no n.º 6 do artigo 113.º do CCP e/ou no n.º 2 do artigo 114.º do CCP ***(7)***, no momento da apresentação da respetiva candidatura ou proposta, da adjudicação ou da celebração do contrato, constitui contraordenação muito grave punível nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

4. A Presente declaração encontra-se abrangida pelos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, cuja execução é assegurada na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.

... (local),... (data),...

O declarante,

[assinatura) ***(8)***